



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº JFES-ETP-2024/00029**

**01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em observância à Instrução Normativa nº 05 de 26.05.2017, tem por objetivo realizar o planejamento para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização para controle das pragas urbanas, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;
2. A contratação justifica-se em função da necessidade do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde, encontrados nas áreas internas e externas dos edifícios da Justiça federal – Seção Judiciária do Espírito Santo – localizados na Grande Vitória (Vitória e Serra), na Região Sul (Cachoeiro de Itapemirim) e Norte (Colatina, Linhares e São Mateus) que podem causar doenças graves às pessoas.
3. Portanto, os serviços de dedetização, abrangendo: desinsetização, desratização, descupinização, têm como objetivo o combate/prevenção de focos de proliferação de animais vetores e pragas diversas, tais como baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, marimbondos, escorpiões e pragas afins, bem como controle de pombos e morcegos, nas dependências internas e externas (inclusive móveis e forros de gesso e madeira);
4. Assim, o controle de vetores e pragas urbanas deve ser realizado visando garantir a qualidade e bom estado da infraestrutura das respectivas áreas de prestação de serviço público, assegurando a integridade documental, a saúde, qualidade de vida dos servidores, público-usuário e colaboradores.
5. Ressalta-se que a necessidade dos serviços ora especificados, decorre da indispensável garantia da conservação dos equipamentos eletrônicos que compõe a estrutura do órgão, da necessidade de manter incólume o madeiramento das edificações, bem como, de todo o patrimônio que pode ser afetado diante do aparecimento de vetores e pragas urbanas que possam deteriorá-los.
6. Desse modo, para cada tipo de vetor e praga urbana, existem medidas específicas a serem adotadas, pela empresa especializada na execução de tais serviços, de acordo com cada espécie.
7. Os serviços objeto do presente ETP são serviços comuns, de natureza continuada, pela necessidade constante do combate a várias pragas urbanas, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações de mercado. Enquadra-se, ainda, nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se atividade acessória, instrumental ou complementar às áreas de competência legal da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo - não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargo.
8. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

Classif. documental

30.01.01.01



A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Justiça Federal ES para o exercício de 2024, no ID.138.

### 03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. É necessário que a contratada responsabilize-se pelo cumprimento de todas as obrigações a seguir:

1. Possuir licença junto ao Centro de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
2. Possuir em seu quadro funcional 1 (um) responsável técnico que acompanhará os serviços objeto desta licitação, nos termos Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
3. Apresentar registro ou inscrição válida em nome da empresa no Conselho Regional competente, com indicação do Responsável Técnico

### 04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Serão realizadas aplicações a cada 03 (três) meses, com a possibilidade de ocorrências emergenciais a qualquer momento, em caso de aparecimento de pragas.

A quantidade de aplicações foi definida mediante a análise dos contratos em que a periodicidade trimestral mostrou maior eficácia no combate as pragas e vetores nos prédios da JFES.

As aplicações serão prestadas inicialmente quando agendadas pela Seção de Serviços Gerais-SESEG, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em data a definir, após a CONTRATADA ter celebrado o contrato. As demais aplicações deverão ser realizadas a cada 3 (três) meses após a última, possibilitando garantia não inferior a 90 (noventa) dias após cada aplicação, bem como assistência, a qualquer momento, em caso de aparecimento destas pragas e vetores nos locais de tratamento, no período da garantia.

Para estimativa das quantidades, a equipe de planejamento, com base na última contratação, estimou os seguintes quantitativos:

Item	ITEM	Local Execução de Prédio		Área interna (m <sup>2</sup> )	Área Externa (m <sup>2</sup> )	Quantidade de Aplicações
1	1	Vitória - ES	Sede/Anexo	19.624,42	9.724,11	8
	2	Serra - ES	Único	1.128,37	724,35	8
	1	Colatina - ES	Único	1.283,09	-	8
	2	Linhares - ES	Único	677,70	-	8



2						
	3	São Mateus - ES	Único	576,12	2003,88	8
3	1	Cachoeiro de Itapemirim/ES	Único	1.443,30	570,00	8

#### 05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A primeira solução para realização dos serviços de dedetização seria a inclusão deste serviço como um item, a ser executado pela empresa terceirizada prestadora dos serviços de limpeza para os prédios da SJES. No entanto, essa solução não atenderia a contento por dois principais motivos. O primeiro deles é o fato de que a contratação de limpeza ainda está no início de sua vigência e vem sendo executada a contento pela atual empresa contratada, não sendo interessante e tampouco vantajoso para a administração a rescisão deste contrato para realização de nova licitação incluindo o serviço de dedetização.

O segundo ponto, e o de maior peso, é o fato de que neste caso, as empresas de limpeza necessitam subcontratar os serviços de dedetização, o que gera custos adicionais, além da maior necessidade de controle da fiscalização no acompanhamento dos serviços subcontratados.

Em busca de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos, no sistema Painel de preços, foram encontradas diversas outras contratações dos serviços de dedetização. Após análise, optamos em seguir os modelos relacionados abaixo, através de contratação continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há similaridade entre os órgãos e por haver a necessidade de dedetização periodicamente nas unidades visando manter as condições de higiene e salubridade dos edifícios envolvidos:

- Pregão Eletrônico nº 90016/2024 – Superintendência Regional Sudeste I – INSS – UASG 510178;

Objeto: Contratação de serviços continuados de dedetização, abrangendo desinsetização, desratização, descupinização, combate/prevenção ao aparecimento de escorpiões, bem como controle de pombos e morcegos, para atender às unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste I;

- Pregão Eletrônico nº 07/2023 – Delegacia da Receita Federal do Brasil – unidade Araçatuba - UASG 170135;

Objeto: Objeto: objeto da presente licitação é a prestação do serviço de dedetização, abrangendo: desinsetização,desratização, descupinização e combate à escorpiões, para à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP.

- Pregão Eletrônico nº 90009/2024 – Justiça Federal de Primeira Instância – Ceará - UASG 090006;

Objeto: O objeto deste certame é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas



(cupins, formigas, mosquitos, inclusive Aedes aegypti, insetos, ratos, e etc.) - desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas, em todas as dependências (internas e externas), incluindo galerias, ralos de escoamento de águas pluviais, ralos de esgotos, caixas de gordura e áreas de jardins

- Pregão Eletrônico nº 26/2023 (item 03) - Advocacia Geral da União - unidades Mato Grosso - UASG 110161;

Objeto: Contratação dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio, com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários por demanda, **bem como dos serviços de dedetização, descupinização e desratização.**

#### 06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor total da contratação foi elaborada com base nos valores pagos por este Órgão na última contratação, contudo, projetados para o período de 24 meses, conforme demonstrado abaixo.

Item	Local de Execução	Prédio	* Valor Total Estimado (24 meses)
1	Vitória - ES	Sede/Anexo	R\$ 8.523,52
2	Serra - ES	Único	R\$ 4.008,60
3	Colatina - ES	Único	R\$ 5.046,32
4	Linhares - ES	Único	R\$ 5.029,60
5	São Mateus - ES	Único	R\$ 5.019,12
6	Cachoeiro	Único	R\$ 5.579,18
<b>Valor Total Estimado da Contratação (24 meses)</b>			<b>R\$ 33.206,34</b>

**\*Os valores foram extraídos com base no 1º Aditamento Contratual, de 12/08/2022, atualizados pelo IPCA.**

A estimativa de preços será aprimorada com base em pesquisas a serem realizadas pela Seção de Compras –SECOMP



JFESETP202400029A



## 07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução selecionada como mais eficiente para o atendimento da necessidade deste órgão, baseada no levantamento de mercado, é a contratação de empresa especializada, através de serviço continuado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos limites legais, a critério da Administração, sob a forma de execução indireta.

7.2. A execução dos serviços deverá ser realizada em quatro etapas, com intervalo de 90 (noventa) dias entre cada uma, visando prevenir, bem como, eliminar vetores e pragas urbanas das dependências das unidades da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo.

7.3 Com a finalidade de resguardar a efetividade dos resultados e eficácia dos serviços, estipular-se-á garantia dos serviços prestados pelo período de 03 (três) meses após cada execução, bem como, a previsão de atendimento de reforço a ser realizado pela empresa contratada em caso de aparecimento de praga/vetor urbano, para manutenção das condições de higiene e salubridade do ambiente

7.4 O escopo da contratação abrangerá: desinsetização, desratização, descupinização e o controle de pombos e morcegos, adotando-se as técnicas usuais de mercado, visando impedir que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente. A empresa contratada deverá, ainda, quando da execução dos serviços em cada localidade, emitir orientações aos gestores locais quanto às medidas preventivas a serem adotadas para otimização do resultado.

7.5 A empresa deverá utilizar os métodos descritos neste item ou outros mais eficazes, para combater as pragas, roedores, baratas, traças, cupins, escorpiões, formigas, dentre outros:

1. “FOG” – galerias de redes pluviais, esgotos, almoxarifados;
2. Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
3. “Spray” – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos moveis
4. Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como maquinas, telefones, computadores;
5. Iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
6. Pulverizador e Polvilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins para combate as formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;

7.5.1. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada.

7.6. O método utilizado pela contratada para execução dos serviços deverá seguir os moldes autorizados e recomendados pela Anvisa, devendo obedecer fielmente toda a legislação pertinente

7.7. O método, materiais e equipamentos utilizado pela Contratada para execução dos serviços, tanto na área interna quanto externa das unidades da contratante, não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como, deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.



## 08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A recomendação do Tribunal de Contas da União é a realização de licitação por itens, de forma fracionada, sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte;

8.2 A despeito da sobredita orientação, ou seja, a divisão por itens, tanto quanto possível, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto licitatório condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas em função da escala;

8.3 A licitação será realizada por meio de itens, cada qual englobando os tipos de combate e prevenção, desratização, descupinização e desinsetização, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para aplicação de forma conjunta, sendo técnica e economicamente mais viável;

8.4 Os itens comportam serviços que deverão ser executados de forma estreitamente vinculadas entre si, cuja harmonia e compatibilização dos mesmos são pressupostos básicos para o adequado funcionamento das instalações que sofrerão os serviços de controle de pragas urbanas. Sendo assim, se os serviços não fossem agrupados, poderíamos ter várias empresas para executarem, ao mesmo tempo. Tal fato poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos;

8.5 Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado iria tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada/comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contratado;

8.6 Desta forma, a opção de realizar a junção dos serviços de dedetização, abrangendo: desinsetização, desratização, descupinização justifica-se pelo fato notório que as empresas que executam tais serviços o fazem de forma especializada no segmento, não havendo, assim, possibilidade de prejuízo de participação de algum interessado pelo fato de não ser especialista em alguma vertente da contratação. Trata-se do conjunto de procedimento cujo êxito para o fim ao qual se pretende gera dependência entre si, visando minimizar os riscos, bem como, maximizar os resultados;

8.7 Sendo assim, considerando que a contratação que se pretende efetivar, conforme contida no item 2 da **DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** do presente ETP, visa atender a demanda da Justiça federal – Seção Judiciária do Espírito Santo – e em atendimento à Súmula 247 do TCU, no que se refere ao parcelamento do objeto, faz-se viável efetivá-lo em 03 (três) itens: Item 01 (Grande Vitória), Item 02 (norte do Estado) e Item 03 (Sul do Estado);

8.8 A adoção dessa sistemática de parcelamento possibilitará que várias empresas tenham condições de participar do certame, haja vista que a divisão de forma regionalizada propiciará o interesse das empresas do ramo, as quais, como de praxe no mercado, prestam serviços na cidade de sua sede, bem como, nas cidades vizinhas, prestigiando, assim, que ampla gama de interessados e ampla competitividade de preços, conforme ditame legal estampado no artigo 47, inciso II, bem como, parágrafo primeiro, inciso III da Lei 14.133/21.

## 09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:



9.1 Os resultados pretendidos com a contratação são:

1. Proporcionar condições plenas de segurança, salubridade e habitabilidade ao imóvel;
2. Proporcionar condições sanitárias satisfatórias para a saúde dos colaboradores internos;
3. Proteger o patrimônio físico da União através do controle de pragas e vetores;
4. Maior economia, pois se estará remunerando somente o que foi realmente executado.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Para a execução do contrato, toda a infraestrutura de instalações locais, necessárias à acomodação das empresas já existe, não havendo a necessidade de adequações físicas do órgão.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

11.1 Existe a contratação em andamento tratada no processo de execução orçamentaria (EOF-2024/00215) com o seguinte objeto: “*Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento do sistema Senticon\* de eliminação e prevenção contra colônias de cupins subterrâneos ou de solo (...)*”.

11.2 A diferença da contratação em tela para a correlata é que enquanto a contratação correlata combate o cupim subterrâneo que **constroem suas colônias preferencialmente no solo, em local subterrâneo**, a contratação proposta visa os serviços dedetização, desratização e descupinização de cupim de madeira (**sua colônia fica dentro de objeto infestado, geralmente abriga-se em estruturas e móveis de madeira**).

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF ou equivalente;
2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;
3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
4. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde



- foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
  7. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
  8. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
  9. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
  10. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
  11. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;
  12. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
  13. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;
  14. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

### 13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento, com base nas justificativas e considerações discorridas no preste ETP, declara viável a contratação com base neste estudo, consoante artigo 9º, inciso XIII da Instrução Normativa SEGES nº 58 de 08.08.22, eis que, atenderá a necessidade do administração, observando-se o custo de mercado, a ser realizado em quatro etapas, com intervalo de 90 (noventa dias) entre cada etapa, com pagamento proporcional a cada uma delas, com base na unidade de medida metro quadrado (m<sup>2</sup>), possibilitando, assim, que as unidades permaneçam livres de pragas e vetores urbanos.

Vitória, 09 de setembro de 2024.



SIGA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



- assinado eletronicamente -  
ISAÍAS LUIS DE SOUZA  
SUPERVISOR  
SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- assinado eletronicamente -  
GERSON RABELLO PEREIRA  
Supervisor da Seção de Serviços Gerais em Exercício  
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- assinado eletronicamente -  
DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA  
Diretora do DIF em exercício  
NÚCLEO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



JFESETP202400029A

